

**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 049/2026**

**TERMO DE CONVÊNIO FINEP Nº 0268/2024 – NANOMEDICAMENTO BIOLÓGICO PARA A DOENÇA DE ALZHEIMER**

**SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE ANIMAIS PARA EXPERIMENTAÇÃO NA FASE IN VITRO**

**ITENS E QUANTIDADES: CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I**

**VALOR GLOBAL MÁXIMO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**

**MODALIDADE: PESQUISA DE PREÇOS**

**TIPO DA PESQUISA DE PREÇOS: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**DOCUMENTOS QUE COMPÕE ESTA EDITAL**

[ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO](#)

[ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS](#)

[ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE](#)

[ANEXO IV – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS PELO\(S\) FORNECEDOR\(ES\) VENCEDOR\(ES\)](#)

[ANEXO V – CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO IPI](#)

[ANEXO VI – CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO ICMS DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE](#)

---

PESQUISA DE PREÇOS Nº 049/2026 – AQUISIÇÃO DE ANIMAIS PARA EXPERIMENTAÇÃO NA FASE IN VITRO – TERMO DE CONVÊNIO FINEP Nº 0268/2024 – NANOMEDICAMENTO BIOLÓGICO PARA A DOENÇA DE ALZHEIMER - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.

– Página 1 de 12



PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 049/2026

TERMO DE CONVÊNIO FINEP Nº 0268/2024 – NANOMEDICAMENTO BIOLÓGICO PARA A DOENÇA DE ALZHEIMER

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DO OBJETO

Trata-se da AQUISIÇÃO DE ANIMAIS PARA EXPERIMENTAÇÃO NA FASE IN VITRO que será custeada com recursos oriundos do TERMO DE CONVÊNIO FINEP Nº 0268/2024 – NANOMEDICAMENTO BIOLÓGICO PARA A DOENÇA DE ALZHEIMER, conforme especificações e quantidades descritas abaixo:

SERVIÇO – FORNECIMENTO DE RATOS WISTAR

I. OBJETIVO:

Contratação de empresa especializada no fornecimento de ratos de laboratório, destinados à realização de estudos pré-clínicos para avaliação da eficácia e segurança de um nanomedicamento voltado ao tratamento da Doença de Alzheimer, incluindo análises comportamentais, cognitivas e biológicas em modelo experimental da doença.

II. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

Serviço de fornecimento de ratos de laboratório destinados à realização de estudos pré-clínicos para avaliação da eficácia e segurança de nanomedicamento biológico à base de microRNAs de precursoras neuronais humanas, desenvolvido para tratamento da Doença de Alzheimer.

Neste serviço deve-se incluir o fornecimento, criação, manutenção sanitária e transporte dos animais, garantindo condições adequadas de bem-estar animal, padronização genética e microbiológica, bem como conformidade com as normas éticas e sanitárias aplicáveis à experimentação animal.

2.1. Detalhamento do Serviço:

Fornecimento inicial de 20 (vinte) ratos da linhagem Wistar, sendo 10 (dez) machos e 10 (dez) fêmeas, com idade superior a 3 (três) semanas, destinados à condução de estudos experimentais relacionados à Doença de Alzheimer. **Precisamos que esses animais sejam entregues no máximo**



**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 049/2026**

**TERMO DE CONVÊNIO FINEP Nº 0268/2024 – NANOMEDICAMENTO BIOLÓGICO PARA A DOENÇA DE ALZHEIMER**

**até o mês de julho de 2026.**

Os animais deverão ser fornecidos em condições sanitárias controladas, provenientes de biotério certificado, acompanhados de certificado sanitário contendo informações referentes à linhagem, idade, sexo, peso aproximado e condições microbiológicas.

O transporte dos animais deverá ocorrer em caixas apropriadas para experimentação animal, em condições adequadas de ventilação, temperatura e redução de estresse, assegurando a integridade fisiológica dos animais até sua chegada ao local de experimentação.

Fica estabelecido, ainda, que serão adquiridos mais 100 (cem) ratos da linhagem Wistar, sendo 50 (cinquenta) machos e 50 (cinquenta) fêmeas, com entrega prevista para janeiro do ano de 2027. O fornecedor deverá ser comunicado formalmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para programação da entrega desses animais adicionais.

As condições de fornecimento deverão atender às normas do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), bem como às diretrizes nacionais e internacionais aplicáveis ao uso ético de animais em pesquisa científica.

**2.2. Parâmetros a serem atendidos:**

- a) Fornecimento de animais da linhagem Wistar, com idade superior a 3 semanas;
- b) Disponibilização inicial de 20 animais, sendo 10 machos e 10 fêmeas, **sendo entregues no máximo até o mês julho de 2026;**
- c) Fornecimento adicional de 100 animais em janeiro do ano de 2027, sendo 50 machos e 50 fêmeas, mediante aviso prévio mínimo de 30 dias;
- d) Animais provenientes de biotério certificado e com controle microbiológico regular;
- e) Disponibilização de certificado sanitário e relatório de controle de qualidade do lote fornecido;
- f) Garantia de bom estado geral de saúde dos animais e ausência de sinais clínicos aparentes;
- g) Transporte realizado em conformidade com normas de biossegurança e bem-estar animal;
- h) Atendimento às exigências éticas estabelecidas pela Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da instituição contratante.

**III. REQUISITOS DO SERVIÇOS:**

- a) **Disponibilização de documentação pelo fornecedor:** Os animais deverão ser entregues



PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 049/2026

TERMO DE CONVÊNIO FINEP Nº 0268/2024 – NANOMEDICAMENTO BIOLÓGICO PARA A DOENÇA DE ALZHEIMER

acompanhados de documentação comprobatória contendo informações referentes à linhagem, sexo, idade, peso aproximado, condições sanitárias e microbiológicas, bem como certificado emitido pelo biotério fornecedor atestando a qualidade e procedência dos animais.

b) **Prazo de entrega:** A entrega inicial dos 20 (vinte) ratos Wistar deverá ocorrer em prazo previamente acordado entre contratante e fornecedor.

c) Para o fornecimento futuro dos 100 (cem) ratos adicionais previstos para janeiro do ano de 2027, o fornecedor deverá ser comunicado formalmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comprometendo-se a realizar a entrega na data acordada entre as partes.

d) **Avaliação periódica:** Haverá avaliação periódica da qualidade dos animais fornecidos, considerando critérios de saúde, padronização, condições sanitárias e adequação ao protocolo experimental. Caso sejam identificadas inconformidades relacionadas às condições dos animais ou ao transporte, o fornecedor deverá apresentar plano corretivo em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. O não cumprimento deste quesito poderá acarretar reavaliação ou cancelamento do fornecimento.

e) **Transporte e entrega:** O transporte deverá ser realizado em território nacional, em caixas apropriadas para experimentação animal, observando condições adequadas de ventilação, temperatura, biossegurança e redução de estresse dos animais durante o trajeto.

f) **Condições sanitárias e éticas:** Os animais deverão ser provenientes de biotério certificado, mantidos sob condições sanitárias controladas e livres de patógenos específicos compatíveis com utilização em pesquisa científica. O fornecedor deverá atender integralmente às normas do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) e demais regulamentações aplicáveis ao uso ético de animais em pesquisa.

g) **Animais não utilizados ou inviáveis:** Eventuais animais considerados inviáveis para os experimentos em decorrência de problemas sanitários, lesões decorrentes de transporte ou inconformidades identificadas no recebimento deverão ser substituídos pelo fornecedor sem ônus adicional ao contratante, mediante avaliação técnica conjunta entre as partes.



PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 049/2026

TERMO DE CONVÊNIO FINEP Nº 0268/2024 – NANOMEDICAMENTO BIOLÓGICO PARA A DOENÇA DE ALZHEIMER

**IV. REQUISITOS DA EMPRESA:**

A empresa deverá apresentar documentos que comprovem:

- a) Regular constituição como Pessoa Jurídica;
- b) Autorização e habilitação para criação e fornecimento de animais destinados à pesquisa científica, conforme regulamentações vigentes;
- c) Experiência no fornecimento de animais de laboratório para instituições de pesquisa, universidades ou centros de desenvolvimento científico;
- d) Existência de biotério com condições sanitárias e de manejo adequadas para criação e manutenção de ratos de laboratório;
- e) Capacidade de fornecimento de animais da linhagem Wistar, conforme especificações descritas no **item II**;
- f) Disponibilidade de emissão de certificados sanitários e documentação de rastreabilidade dos animais fornecidos;
- g) Atendimento às normas do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) e demais legislações aplicáveis ao uso ético de animais em pesquisa científica;
- h) Experiência em transporte de animais de laboratório em conformidade com normas de biossegurança e bem-estar animal.

**V. PRAZO DE CONTRATO**

A vigência do contrato será de **01/06/2026** a **31/12/2027**, podendo ser prorrogada mediante concordância entre as partes, considerando a necessidade de fornecimento adicional dos animais previstos para o ano de 2027.

**VI. VALOR DO SERVIÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor máximo do serviço é de R\$12.000,00 (doze mil reais).

O pagamento será feito de forma parcelada, com faturamento de acordo com a entrega dos resultados.

**Observação:** No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com tributos, impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente



**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 049/2026**

**TERMO DE CONVÊNIO FINEP Nº 0268/2024 – NANOMEDICAMENTO BIOLÓGICO PARA A DOENÇA DE ALZHEIMER**

no fornecimento do objeto/prestação do serviço solicitado. A verificação das condições do objeto ficará a cargo do colaborador designado pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.

**2. REQUISITOS LEGAIS:**

2.1. O fornecedor deverá atender a todos os requisitos e normas legais, seja em âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal.

**3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1. O pagamento do valor do objeto deste processo será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias úteis, condicionado à apresentação e aprovação da respectiva Nota Fiscal, juntamente com a Certidão Negativa dos Tributos Federais e da Dívida Ativa e Certificado de Regularização de Situação para com o FGTS (CRS) para a Contratante.

3.2. O pagamento será realizado diretamente ao fornecedor, que **deverá informar na Nota Fiscal o banco, a agência, o número da conta corrente para crédito dos valores faturados**, o número do **TERMO DE CONVÊNIO FINEP Nº 0268/2024 – NANOMEDICAMENTO BIOLÓGICO PARA A DOENÇA DE ALZHEIMER** e o nº do presente processo de **PESQUISA DE PREÇOS Nº 049/2026**. Ausentes os dados descritos anteriormente, é obrigatória a apresentação de boleto bancário para pagamento em conjunto com a Nota Fiscal apresentada.

3.3. Na nota fiscal de pagamento deverá constar o seguinte endereço: **Avenida Iguaçu, 1472 – Água Verde – CEP nº 80.040-031.**

3.4. O CNPJ/MF do FORNECEDOR constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:**

4.1. Constituem motivos para extinção do contrato as hipóteses especificadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

---

PESQUISA DE PREÇOS Nº 049/2026 – AQUISIÇÃO DE ANIMAIS PARA EXPERIMENTAÇÃO NA FASE IN VITRO – TERMO DE CONVÊNIO FINEP Nº 0268/2024 – NANOMEDICAMENTO BIOLÓGICO PARA A DOENÇA DE ALZHEIMER - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



**PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 049/2026**

**TERMO DE CONVÊNIO FINEP Nº 0268/2024 – NANOMEDICAMENTO BIOLÓGICO PARA A DOENÇA DE ALZHEIMER**

4.2. Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE em caso de extinção administrativa prevista no art.138 da Lei nº. 14.133/2021.

4.3. O licitante ou CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Neste sentido, garantida a prévia defesa, a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 156, da Lei nº. 14.133/2021 e multa correspondente a 10 % (dez por cento) sobre o valor total contratado.

**5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. A **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE** reserva-se no direito de revogar, anular ou transferir o presente processo de compra em caso de interesse público.

5.2. A empresa se responsabiliza por quaisquer ônus decorrentes de danos que vier a causar à **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE** e a terceiros, em decorrência da execução do objeto do presente processo.

5.3. A CONTRATADA obriga-se a demonstrar, a qualquer tempo, o cumprimento das Leis e Regulamentos específicos, aplicáveis à comercialização do objeto desta Pesquisa de Preços.

5.4. A CONTRATADA não poderá transferir os direitos e obrigações decorrentes deste processo de contratação a terceiros.

Curitiba, 01 de junho de 2026.



**Pedro Henrique de Andrade Gonçalves**

Assistente de Licitações



## PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 049/2026

## TERMO DE CONVÊNIO FINEP N° 0268/2024 – NANOMEDICAMENTO BIOLÓGICO PARA A DOENÇA DE ALZHEIMER

## ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO

REF: PESQUISA DE PREÇOS N° 049/2026

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, telefone de contato nº (00) \_\_\_\_\_, e-mail para contato \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, (estado civil), profissão, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, vem apresentar PROPOSTA para participação na PESQUISA DE PREÇOS N° 049/2026, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE ANIMAIS PARA EXPERIMENTAÇÃO NA FASE IN VITRO, conforme especificações contidas no Anexo I.

## IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Razão Social:

CNPJ e Inscrição Estadual:

Representante e Cargo:

Carteira de Identidade e CPF:

Endereço e Telefone:

E-mail de Contato:

Conta Corrente nº \_\_\_\_\_ Agência nº \_\_\_\_\_ Banco \_\_\_\_\_

ITEM XX				
Qtde.	Unid	Especificação	Valor Unitário Máximo (R\$)	Valor Total Máximo (R\$)
XX	XXX		R\$	R\$

Valor Total do Item: R\$ xxx () – soma de todos os itens.

**PREÇO: ( xxxxxx ) - (Deverá ser cotado, preço unitário e total de cada item, de acordo com o ANEXO I. Não serão aceitas propostas comerciais cotadas em moeda estrangeira.)**

1. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os serviços de entrega, incidentes sobre o fornecimento, frete, instalação, benefícios e todos os custos, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

2. Declaro, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela Associação, seja qual for o motivo.

**3. O prazo de validade desta proposta é de xxxx dias (não podendo ser inferior a 30).**

4. Declaro ciência de que a contratação dar-se-á mediante a emissão de Ordem de Compra.

5. Prazo de entrega: xxx (xxx) dias, após emissão da ordem de compra.

**6. CONDIÇÕES GERAIS**

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal (Carimbo da Empresa)

PESQUISA DE PREÇOS N° 049/2026 – AQUISIÇÃO DE ANIMAIS PARA EXPERIMENTAÇÃO NA FASE IN VITRO – TERMO DE CONVÊNIO FINEP N° 0268/2024 – NANOMEDICAMENTO BIOLÓGICO PARA A DOENÇA DE ALZHEIMER - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.



PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 049/2026

TERMO DE CONVÊNIO FINEP Nº 0268/2024 – NANOMEDICAMENTO BIOLÓGICO PARA A DOENÇA DE ALZHEIMER

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À  
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO  
REF: PESQUISA DE PREÇOS Nº 049/2026

EMPRESA \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que esta empresa na presente data, cumpre os requisitos legais para a qualificação como:

- ( ) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;  
( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declara ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
(Carimbo da Empresa)



PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 049/2026

TERMO DE CONVÊNIO FINEP Nº 0268/2024 – NANOMEDICAMENTO BIOLÓGICO PARA A DOENÇA DE ALZHEIMER

**ANEXO IV – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS PELO (S) FORNECEDOR (ES) VENCEDOR (ES)**

- a) Cópia autenticada do Contrato Social, suas alterações ou consolidação, sendo aceito certidão simplificada expedida pelo órgão competente;
- b) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Certidão Negativa de Débitos Federais e da Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei Federal nº 12.440/2011;
- h) Declaração de que a empresa é ME ou EPP (**quando aplicável – anexo III**) e não está incluída em qualquer dos impedimentos previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- i) Procuração (**quando aplicável**);

**OBSERVAÇÕES IMPORTANTES**

- Os documentos que são expedidos pela internet serão aceitos por e-mail, para os demais, emitidos fisicamente, é necessário o envio do original ou da cópia autenticada (exceto nos casos onde os documentos contenham autenticação digital) aos cuidados do Setor de Licitações, na Av. Silva Jardim, n. 1639 CEP: 80.240-020, Curitiba – PR.
- As certidões apresentadas deverão estar em condições de aceitabilidade quanto ao “prazo de validade”. Caso as validades das certidões não estejam expressas, será considerado o prazo de validade de **60 (sessenta) dias corridos**, incluído o dia da emissão da certidão.



PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 049/2026

TERMO DE CONVÊNIO FINEP Nº 0268/2024 – NANOMEDICAMENTO BIOLÓGICO PARA A DOENÇA DE ALZHEIMER

ANEXO V – CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO IPI



 **JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

**CERTIDÃO**

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL, DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, DATA 18/02/2024, 18/07/2001, 7.ª TABELIAÇÃO, VALI FUNARPEN SELLO DE AUTENTICIDADE 27 AGO 2023

Edson Henrique Pires de L. ONATO  
 Milda F. Rodrigues DE  
 Robert Z. da Cruz NOTAS  
 Luis Valcir Bührer JUNIO 3499

**CERTIFICO**, a requerimento da parte interessada, que nesta Secretaria da Sétima Vara Federal, Circunscrição Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Estado do Paraná, revendo os autos de **AÇÃO ORDINÁRIA nº 2001.70.00.009675-7**, autuados em 05.04.2001 em que figura como autor **Associação Hospitalar de Proteção a Infância Doutor Raul Carneiro — Hospital Pequeno Príncipe** e como ré a **União Federal** tendo por objeto o pedido de antecipação da tutela e posterior confirmação em sentença no sentido de que seja declarada a inexistência de relação jurídico-tributária que a obrigue ao pagamento do Imposto sobre Importação — II e Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, incidentes sobre as aquisições de bens por ela efetuadas no mercado interno ou externo, destinados à composição de seu ativo fixo ou imobilizado. Certifico, que foi proferida r. sentença julgando procedente o pedido, oportunidade em que a antecipação da tutela foi analisada e deferida. Inconformada, a União apelou sendo que a Segunda Turma do TRF da 4ª Região, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial. Certifico ainda que o v. acórdão transitou em julgado em 02.04.2002. Certifico, finalmente, que os autos encontram-se em Secretaria aguardando conclusão para despacho. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.** Dada e passada nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, ao terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dois. Eu, Anderson Alves de Lana, Supervisor de Processamento, a digitei, e eu, Leandro José da Silva, Diretor de Secretaria, a conferi e subscrevi.

  






## PROCESSO DE PESQUISA DE PREÇOS N° 049/2026

# TERMO DE CONVÊNIO FINEP N° 0268/2024 – NANOMEDICAMENTO BIOLÓGICO PARA A DOENÇA DE ALZHEIMER

## ANEXO VI – CERTIDÃO DE ISENÇÃO DO ICMS DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO  
CENTRAL DE CURITIBA  
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA - PROJUDI  
Rua Padre Anchieta, 1287 - 2ª andar - Champagnat - Curitiba/PR - CEP: 80.730-000 -  
Fone: (41) 3561-7956

Processo: 0001215-47.2001.8.16.0004

Classe Processual: Execução Contra a Fazenda Pública

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Valor da Causa: R\$5.000,00

Exequente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO

Executado(s): ESTADO DO PARANA

FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

### CERTIDÃO EXPLICATIVA

CERTIFICO, para os devidos fins que tramitam nesta secretária, no sistema de processo eletrônico (PROJUDI) o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO com PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (atualmente em fase de Execução contra a Fazenda) sob nº 0001215-47.2001.8.16.0004 (nº de distribuição 635 de 06/04/2001) e número físico antigo 308/2001, ajuizada por ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO em face de ESTADO DO PARANÁ, cujo valor dado à causa em petição inicial foi de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

### CERTIFICO AINDA que:

I – Conforme pedido constante da inicial (fls. 20 dos autos físicos – mov. 1.4 dos autos virtuais) buscou a parte autora com a presente medida a declaração judicial de inexistência de relação jurídico-tributária que respalde a cobrança de ICMS incidente nas aquisições de bens efetuadas pela Autora, seja no mercado interno ou externo, destinados a composição de seu ativo fixo (patrimônio).

II – Em sede de antecipação de tutela o pedido não foi deferido, no entanto foi proferida sentença de procedência, cuja a parte dispositiva segue transcrita (04/04/2002 fls. 166/171 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais):

"...Isto posto, julgo procedente o pedido, declarando a inexistência de relação jurídico-tributária que respalde a cobrança de ICMS incidente nas aquisições de bens efetuados pela autora, no mercado interno e externo, dedicados à composição de seu ativo fixo (patrimônio). Condeno o Estado requerido ao pagamento de das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios os quais arbitro em R\$800,00..."

VI – Em sede de Apelação Cível e Reexame Necessário nº 0130324-6 (10/12/2002 fls. 358/367 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais), houve modificação parcial da sentença, apenas no tocante ao valor dos honorários advocatícios, conforme ementa a seguir:

"ICMS IMUNIDADE TRIBUTÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL. ENTIDADE DE Na forma do art.

150, inc. VI, alínea c, da CF/88, está imune ao ICMS a entidade de assistência social. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONDENATÓRIA. SENTENÇA NÃO CONDENATÓRIA. Não se tratando de sentença condenatória, a fixação dos honorários advocatícios deve obedecer ao § 4º do art. 20 do PC. Neste caso, é imperioso seja observada a natureza da demanda, considerando-se sobretudo o aspecto e tratar-se de matéria complexa ou, de outro lado, de tema que tenha sido objeto de copioso volume e julgados, bem como o fato de a demanda não ter necessitado de produção de provas periciais ou da realização da audiência de instrução, o que determinará a fixação da verba advocatícia em patamar em excessivo, nem diminuto, muito menos aviltante. De conseguinte, é provido o apelo da Autora para o fim de ser estatuída na quantia de (fls. 367 dos autos físicos, R\$2.000,00 (dois mil reais) os honorários advocatícios." mov. 1.7 dos autos virtuais)."

VII – Ao Recurso Extraordinário interposto pelo Estado do Paraná, foi negado seguimento 130.324-6/01 (1º/12/2003 fls. 404 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais). Contra esse decisão foi interposto Agravo de Instrumento ao Supremo Tribunal Federal (certidões de fls. 408/411 dos autos físicos, mov. 1.7 dos autos virtuais). Não consta dos autos virtuais a decisão do Agravo de Instrumento, no entanto em consulta ao site do STF identifiquei o recurso autuado sob o nº AI 504650, ao qual foi negado seguimento, cuja certidão transitou em julgado em 2004, conforme tela de consulta anexa;

VIII – O feito atualmente está em fase final de cumprimento de sentença (Execução contra a Fazenda Pública), tendo sido pagos os valores devidos pelo Estado do Paraná e inclusive levantados os valores pela parte exequente (mov. 1.92/1.93). Quanto aos valores devidos aos Procuradores do Estado do Paraná a título de honorários (decorrentes da sentença dos embargos à execução – mov. 1.24), estes também já foram levantados, conforme petição e documentos de mov. Seq. 31.

IX – Em complemento à certidão de mov. Seq. 37.1, informo que nesta data o ESTADO DO PARANÁ foi intimado para manifestar-se ante o cálculo de custas remanescentes.

ERA SOMENTE O QUE ME FOI PEDIDO PARA CERTIFICAR. DOU FÉ.

Curitiba, 27 de novembro de 2015.

Léa Cristina de Carvalho Sutil

Técnica Judiciária

*INFORMAÇÃO: A presente certidão explicativa está assinada digitalmente. Para constar a chancela do Poder Judiciário nesta certidão, deve a parte interessada imprimir-la através dos seguintes passos: botão "navegar", opção "exportar processo", botão "desmarcar todos", selecionar o arquivo interessado e, por fim, clicar no botão "exportar". Para exportar o processo, deverá a parte interessada acessar o Sistema ProJudí nos horários a seguir informados: Entre 06:00 às 11:00 e 20:00 às 23:00.*

PESQUISA DE PREÇOS N° 049/2026 – AQUISIÇÃO DE ANIMAIS PARA EXPERIMENTAÇÃO NA FASE IN VITRO – TERMO DE CONVÊNIO FINEP N° 0268/2024 – NANOMEDICAMENTO BIOLÓGICO PARA A DOENÇA DE ALZHEIMER - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE.

